



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 585, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Revoga o Decreto nº 4.568, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Cerejeiras, da Floresta Estadual Extrativista de Laranjeiras, subordinada e integrante, da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia – IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMARO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

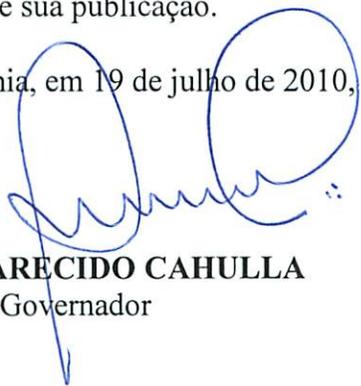
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 4.568, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Cerejeiras, da Floresta Estadual Extrativista de Laranjeiras, com área aproximada de 30.688,00ha (trinta mil, seiscentos e oitenta e oito hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia - IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente -SEMARO.

Parágrafo único. A área a que se refere o *caput* deste artigo, possui as seguintes características e confrontações: partindo do ponto "PI" de coordenadas geográficas latitude 13°13'57"S e Longitude 62°06'00"WGR, situado na confluência da margem esquerda do Rio Corumbiara, com a margem direita do Rio Guaporé; deste, segue-se pela margem esquerda do Rio Corumbiara, no sentido à montante, confrontando com a Gleba Guaporé, numa distância aproximada de 22.500,00m (vinte e dois mil e quinhentos metros), até o ponto "P2" de coordenadas geográficas Latitude 13°17'13"S e longitude 61°56'44"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a Gleba Guaporé, numa distância aproximada de 7.600,00m (sete mil e seiscentos metros), até o ponto "P3", de coordenadas geográficas latitude 13°18'46"S e longitude 61°52'55"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a Gleba Guaporé, numa distância aproximada de 6.000,00m (seis mil metros), até o ponto "P4", de coordenadas geográficas latitude 13°2'55"S e longitude 61°52'03"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a Gleba Guaporé, numa distância aproximada de 19.600,00m (dezenove mil e seiscentos metros), até o ponto "P5" de coordenadas geográficas latitude 13°30'52"S e longitude 61°46'12"WGR; deste, segue-se pela margem direita do Rio Guaporé, no sentido da jusante, confrontando com a República da Bolívia, numa distância aproximada de 79.000,00m (setenta e nove mil metros), até o ponto "PI", ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2010, 122º da República.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador